LEI Nº 1.440, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera o artigo 4º a Lei Ordinária nº 809, de 05 de fevereiro de 2016, e disciplina a atualização do valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais da Câmara Municipal de Indiaporã e dá outras providências.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 15 de maio de 2023 aprovou e ela, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar o valor mensal do Auxílio-Alimentação previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 809/2016, aos servidores municipais da Câmara Municipal de Indiaporã, em atividade (efetivos e comissionados), independentemente da jornada de trabalho cumprida no exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 2º O artigo 4º, da Lei Ordinária nº 809, de 05 de fevereiro de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 216,99 (duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), assegurada a revisão anual de seu valor, sempre na mesma data e segundo índices oficiais que garantam a recomposição da importância por perdas inflacionárias".*

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento do exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 809, de 05 de fevereiro de 2016.

Plenário José Batista Maldonado, 16 de junho de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
- Presidente -

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
- Agente Legislativo -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER DIVERSOS SETORES, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 MESES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: dia 29 de junho de 2023, às 08h30min., no Setor de Licitações do Município – Paço Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – Indiaporã – SP, o edital e seus anexos, estarão disponíveis gratuitamente para os interessados, através do site: **https://www.indiapora.sp.gov.br/**, ou diretamente na Secretaria de Administração e Planejamento / Setor de Licitação. Informações pelo telefone (17) 3842-1232 / 3842-9020, nos dias úteis, das 13h00min às 16h45min, ou pelo e-mail: **municipio@indiapora.sp.gov.br**, todas as futuras publicações referentes a este processo deverão ser acompanhadas exclusivamente no Mural de Publicações do Paço e/ou através da ***Imprensa Oficial do Município*** – **https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora**.

Fonte de Recursos: **001-PRÓPRIO – 002-ESTADUAL e 005-FEDERAL**

Indiaporã-SP, 15 de junho de 2023.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.440, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera o artigo 4º a Lei Ordinária nº 809, de 05 de fevereiro de 2016, e disciplina a atualização do valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais da Câmara Municipal de Indiaporã e dá outras providências.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em sessão ordinária realizada no dia 15 de maio de 2023 aprovou e ela, nos termos do art. 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar o valor mensal do Auxílio-Alimentação previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 809/2016, aos servidores municipais da Câmara Municipal de Indiaporã, em atividade (efetivos e comissionados), independentemente da jornada de trabalho cumprida no exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 2º O artigo 4º, da Lei Ordinária nº 809, de 05 de fevereiro de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º** O valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 216,99 (duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), assegurada a revisão anual de seu valor, sempre na mesma data e segundo índices oficiais que garantam a recomposição da importância por perdas inflacionárias".*

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento do exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 809, de 05 de fevereiro de 2016.

Plenário José Batista Maldonado, 16 de junho de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

- Presidente -

Registrada e afixada no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Indiaporã - www.https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora.

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE

- Agente Legislativo -

Atos Legislativos

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 17/2023

Ao

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Indiaporã - SP

Sr. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indiaporã, vem, respeitosamente, a Vossa ilustre presença, por meio do presente requerimento, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã ([1]), solicitar informações e esclarecimentos.

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos SEI 29.0001.0027111.2023-55;

CONSIDERANDO a revogação das Leis nº 1060/2019, 926/2017, 913/2017, 890/2017, 717/2014, 716/2014, 715/2014, 590/2013, 587/2013, 431/2010, 416/2010 e 414/2010 pela Lei Municipal nº 1374/2022;

REQUEIRO abaixo as seguintes informações:

a) Os nomes de pessoas vivas constantes de leis revogadas foram retirados nas identificações de próprios, vias e logradouros públicos?

b) No caso de eventuais remanescentes de nomes de pessoas vivas, que ainda constem nas identificações de próprios públicos, informar quais providências serão tomadas quanto à retirada dos mesmos.

Nesse sentido, certo de podermos contar com a colaboração dessa r. Administração para o pronto atendimento quanto ao exposto, firmamos o presente, aproveitando, finalmente, a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.